



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

## **LEI Nº 2.427, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

*Institui o Regime de Cooperação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo para o compartilhamento de veículos da frota municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Cooperação Técnica e Administrativa entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Pratápolis, autorizando o compartilhamento temporário e sob demanda de veículos pertencentes à frota do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O compartilhamento de que trata esta Lei será formalizado por meio de um Termo de Cooperação, que estabelecerá as normas gerais, os procedimentos e as responsabilidades dos partícipes.

§ 1º - O Termo de Cooperação seguirá a minuta constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º - A efetivação de cada compartilhamento dependerá da disponibilidade da frota do Poder Executivo e não poderá acarretar prejuízo aos serviços públicos essenciais, sendo que os compromissos deverão ser apresentados para a Administração com antecedência de 72 horas.

**Art. 3º** - A cada retirada de veículo, será obrigatório o preenchimento de um Termo de Cessão Temporária e de Responsabilidade, conforme Anexo II desta Lei, que individualizará o veículo, o período de uso, o condutor responsável e o estado de conservação, para fins de controle e responsabilização.

**Art. 4º** - As despesas de custeio e manutenção decorrentes do uso dos veículos pelo Poder Legislativo serão de sua inteira responsabilidade, conforme detalhado no Termo de Cooperação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EVERILSON CLEBER LEITE**  
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

17.03.26

**GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES**  
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG  
OAB/MG 204 808



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Pelo presente instrumento, o **PODER EXECUTIVO**, representado por seu prefeito Municipal **EVERILSON CLEBER LEITE** e o **PODER LEGISLATIVO** do Município de Pratápolis, representado pelo seu presidente **DEUSMAR DE OLIVEIRA MAIA**, doravante denominados **PARTÍCIPES**, celebram o presente Termo de Cooperação para estabelecer as normas gerais do compartilhamento de veículos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto deste Termo é estabelecer os procedimentos, normas e responsabilidades para o compartilhamento temporário e sob demanda de veículos da frota do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, visando a otimização de recursos e a mútua colaboração.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

I - O Poder Legislativo, necessitando de um veículo, encaminhará uma solicitação formal ao setor responsável do Poder Executivo com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

II - O Poder Executivo verificará a disponibilidade de veículos que atendam à demanda sem prejuízo aos seus serviços essenciais e informará ao Poder Legislativo.

III - A retirada de qualquer veículo será condicionada à assinatura de um "Termo de Cessão Temporária e Responsabilidade" por um servidor designado por cada um dos **PARTÍCIPES**.

IV - O referido Termo de Cessão Temporária deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação completa do veículo (placa, modelo);
- b) Identificação do condutor autorizado;
- c) Data e hora de retirada e previsão de devolução;
- d) Registro da quilometragem na saída;
- e) Checklist de vistoria do estado do veículo (lataria, pneus, equipamentos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

V - Na devolução, o veículo será novamente vistoriado, e a quilometragem final e o horário serão registrados no mesmo termo, que será arquivado para fins de controle.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Poder Executivo: Manter sua frota em bom estado de conservação e, havendo disponibilidade, atender às solicitações do Poder Legislativo.

II - Compete ao Poder Legislativo:

a) Seguir o procedimento operacional descrito na Cláusula Segunda.

b) Responsabilizar-se integralmente pelo veículo durante o período em que este estiver sob sua posse, incluindo o custeio de combustível e a responsabilidade por multas, infrações e quaisquer danos causados.

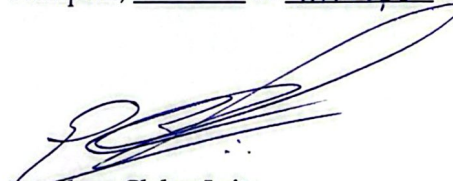
c) Utilizar os veículos exclusivamente em atividades institucionais.

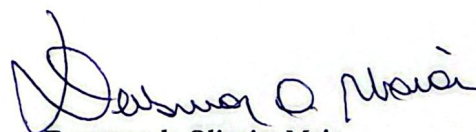
**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** - Este Termo de Cooperação terá vigência indeterminada enquanto viger a Lei Municipal que o autoriza.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pratápolis/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo.

E, por estarem de acordo, assinam os representantes dos PARTICIPES.

Pratápolis, 17 de março de 2026

  
Everilson Cleber Leite  
Prefeito Municipal

  
Deusmar de Oliveira Maia  
Presidente da Câmara